



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO
FEDERAL**

REQUERIMENTO Nº **RQ 1271/2008**
(Do Sr. Deputado Chico Leite e outros)

PROTOCOLO LEGISLATIVO
<u>RQ Nº 1271 2008</u>
Fls. N.º <u>Luciana</u>

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à Assessoria de Plenário.

Chico Leite
Deputado
Assessoria de Plenário

Requer a transformação da Sessão Ordinária do dia 19 de fevereiro de 2009 em Comissão Geral, para discussão do tema PROIBIDADE E MORALIDADE PÚBLICA E RESTRIÇÃO À CAPACIDADE DE SER VOTADO EM DECORRÊNCIA DE PROCESSOS CRIMINAIS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Requeiro, nos termos do art. 125 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito, a transformação da Sessão Ordinária do dia 19 de fevereiro de 2009 em Comissão Geral, para discussão do tema **PROIBIDADE E MORALIDADE PÚBLICA E RESTRIÇÃO À CAPACIDADE DE SER VOTADO EM DECORRÊNCIA DE PROCESSOS CRIMINAIS.**

JUSTIFICAÇÃO

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em <u>26/11/08</u> às <u>16:35</u>
<u>Leonardo</u> <u>16802</u>
Assinatura Matrícula

Dentre os direitos políticos ou de cidadania assegurados pela Constituição Federal, destaca-se o direito de votar e ser votado, com o qual o cidadão, no exercício da soberania popular, escolhe ou é escolhido representante e participa das decisões de sua comunidade. Esse direito encontra seus limites, mormente, nos princípios do interesse e da moralidade pública.

A Constituição Federal prevê, como uma das formas de suspensão dos direitos políticos, a "condenação criminal transitada em julgado enquanto durarem seus efeitos", consagrando o Princípio da Presunção de Inocência, segundo o qual ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória (artigo 5º, LVII).

Por outro turno, a Carta impõe, em seu art. 37, *caput*, a submissão da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes e seus agentes ao princípio da moralidade, dentre outros. Nesse esteio, estatui, ainda, em seu art. 14, § 9º, que lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade

Del. Paulo Roberto
2008
Chico Leite
ASS. CABO PLENÁRIO

administrativa e a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato.

Nesse sentido cabe indagar: qual o motivo da expressão "moralidade para o exercício do mandato, CONSIDERADA A VIDA PREGRESSA DO CANDIDATO"? Se de candidatos a cargos públicos exige-se a prova negativa de antecedentes e processos criminais, por que não se exigiria dos postulantes a cargos eletivos uma conduta minimamente moral e condizente com o exercício do mandato?

Afinal, se é princípio constitucional a presunção de inocência, da mesma forma erige-se como primado constitucional INAFASTÁVEL a moralidade pública.

Diante disso, cabe indagar ainda: à luz da Constituição, é razoável e moralmente aceitável a candidatura de quem esteja sendo processado, a partir de denúncia do Ministério Público, recebida pela autoridade judicial competente, por crimes como os praticados contra a administração pública, a economia popular, o meio ambiente, o sistema financeiro, enfim crimes que atingem bens coletivos e difusos?

Ademais, como preconizado pelo Ministro Carlos Britto, do STF, "vida pregressa não se confunde com condenação criminal". Além disso, também como preconizado pelo Ministro da Suprema Corte, "no fundo, o princípio da presunção da inocência não tem muito a ver com a questão ora debatida. Ninguém está dizendo que um determinado candidato é culpado por responder a inquéritos policiais ou a processos penais. Trata-se tão somente de se exigir um requisito mínimo de idoneidade moral 'a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada a vida pregressa do candidato', conforme prevê a própria Constituição (art. 14, §9º da CF/88).

Visa a presente Comissão Geral trazer a esta Casa de Leis o debate desse relevante tema, que vem sendo amplamente discutido em todo o país. Não podem os parlamentares distritais, como legítimos representantes do povo do Distrito Federal, deixar de manifestar abertamente suas opiniões sobre a polêmica.

Contamos, assim, com o apoio dos nobres Deputados para a aprovação deste requerimento, em reconhecimento à importância do assunto.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO CHICO LEITE
PT-DF

Luciana
Dep. Brasília
11/04/08
DE. CABO PÁVIA